



## CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto do presente visa a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Agricultura Familiar) conforme art. 14, da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e conforme especificações técnicas detalhadas constantes neste termo de referência e seus anexos.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que, no mínimo, 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios, diretamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (*acrescentado pela Lei Federal nº 14660 de 23 de agosto de 2023*). A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório, de acordo com o artigo 30 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020:

*“Art. 30: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria”.*

**2.2.** A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar, em especial no que tange ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar. Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

**2.3.** A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pelos art. 29 ao 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Com base na Resolução supracitada e comprometidas com essas diretrizes e objetivos do Programa, as nutricionistas que compõem a equipe técnica do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação elaboram o cardápio da rede municipal, visando oferecer uma alimentação saudável e adequada a todos os alunos da educação básica, conforme regulamentado pela Lei nº 11.947/2009, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes. Portanto, a oferta desses alimentos na alimentação escolar não apenas atende às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, mas também promove uma alimentação balanceada e nutritiva, essencial para o crescimento, desenvolvimento e aprendizado das crianças e jovens. Trata-se de um investimento na saúde e no bem-estar dos alunos, garantindo-lhes condições adequadas para o pleno aproveitamento das atividades educacionais.



### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência está fundamentado na Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020; Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e na Lei Federal nº 14660 de 23 de agosto de 2023.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme art. 40 da Resolução CD/FNDE no. 06 de 08 de maio de 2020 e respeitar as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. As quantidades de gêneros alimentícios foram **estimadas** com base nos cardápios elaborados por nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a per capita de cada alimento, o número de alunos e o número de dias letivos em que cada alimento será servido, conforme tabela de estimativa constante no **Anexo I**. As quantidades foram previstas para o consumo durante 5 (cinco) meses, o que pode ocorrer uma variação para mais ou para menos. **Se o quantitativo estimado for maior que o quantitativo necessário, a Secretaria de Educação se limitará em comprar só o quantitativo necessário para compor o cardápio, não havendo necessidade de comprar todo o quantitativo estimado.**

### 5. DO LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

5.1. Os gêneros alimentícios, **com exceção do iogurte**, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura, arrumados e devidamente embalados, após solicitação do Departamento de Alimentação Escolar;

5.2. **O iogurte deverá ser entregue nas unidades de ensino municipais, de acordo com relação constante no Anexo IV.**

5.3. O período de fornecimento deverá ocorrer de **AGOSTO a DEZEMBRO de 2024**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, através de comunicação direta ao responsável pelo contrato.

### 6. DOS PARTICIPANTES

6.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

6.2 - Para emissão do DAP a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser filiado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

6.3 - O limite de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, de acordo com a **Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021**, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

6.4 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

### 7. DA HABILITAÇÃO, PROJETO DE VENDA E PREÇO DOS PRODUTOS



**7.1.** Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

**7.2.** Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar que optarem pela entrega presencial, deverão entregar 01 (um) envelope lacrado, contendo a seguinte indicação:

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA NILO PEÇANHA, Nº 40 – CENTRO – SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
(HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA)**

**7.2.2. HABILITAÇÃO** – deverão ser apresentados os documentos prescritos nos § 1º, § 2º e § 3º, do art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

**7.2.2.1. Os Grupos Formais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal: Certidão Negativa dos Débitos, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- f) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

**7.2.2.2. Os Grupos Informais** da Agricultura Familiar deverão entregar:

- a) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) extrato da DAP física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

**7.2.2.3. Os Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupos:

- a) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda.

**7.2.2.4.** Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica determinado o prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para



apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### 7.3 – PROJETO DE VENDA

- a) o Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas que prejudiquem a interpretação da proposta, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- d) nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;
- e) nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, o mesmo deverá apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica e registro no MAPA;
- f) para produtos como leite e iogurte, é obrigatória a apresentação de documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (S.I. M / S.I.E / S.I.F), podendo ser a cópia do rótulo da embalagem contendo o respectivo serviço. Caso não possuam unidade de beneficiamento própria, deverão apresentar declaração de beneficiamento do seu produto com o rótulo sifado da unidade. O não cumprimento desse disposto acarretará em não aceitação do Projeto de Venda;**
- g) quando houver associação/cooperativa que terceirize a pasteurização do (s) seu (s) produto (s), esta deverá apresentar o contrato de terceirização registrado em cartório, constando cláusula de que a matéria prima é proveniente da cooperativa/associação;**
- h) a relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **05 dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **05 dias** os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos;
- i) o projeto de vendas é uma intenção de fornecimento e não caracteriza contrato;**
- j) os projetos de venda serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020;
- k) devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Formal, e o CNPJ e DAP jurídica ou CAF da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- l) na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica determinado o prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### 7.4. DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

**7.4.1.** O preço vigente foi estabelecido de acordo com o preço médio pesquisado junto aos agricultores rurais, mercados e hortifrúteis, conforme tabela anexa;

**7.4.2.** Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, foram considerados todos os insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos conforme §1º, art.31, da Resolução CD/FNDE nº.06, de 08 de maio de 2020.

### 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

**8.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas



Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país. **(De acordo com o artigo 35 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020).**

**8.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

**II** – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

**III** – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e o do País;

**IV** – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

**8.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e **os grupos formais e informais de mulheres (acrescentado pela Lei Federal nº 14660 de 23 de agosto de 2023);**

**II** – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**III** – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou CAF, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP ou CAF Física).

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos.

**8.4** – No caso de **empate entre grupos formais**, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP ou CAF Jurídica.

**8.5** – No caso de **empate entre grupos informais**, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro, conforme identificação nas DAP (s) ou CAF (s).

**8.6** - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas bem como entre os fornecedores individuais.

**8.7.** **No caso dos fornecedores individuais, não há empate, podendo ocorrer, por consenso entre as partes, divisão no fornecimento dos itens com o registro em ata;**

**8.8.** A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido *(de acordo com a Lei Federal nº 14.660 de 23 de agosto de 2023).*

**8.9.** **Os projetos de venda que não forem selecionados em decorrência da ordem de prioridades descritas ficarão à disposição da Secretaria de Educação para serem utilizados em casos fortuitos ou de força maior, como por exemplo, impossibilidade dos agricultores cujos projetos foram selecionados realizarem as entregas devido a problemas na plantação como: incidência de pragas e doenças; questões climáticas e ambientais; entre outros.**

## **9. DA FONTE DE RECURSOS**

**9.1.** Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado.



**10.2.** O pagamento informado no item anterior, será realizado mediante a apresentação da nota fiscal (que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei), atestada por dois servidores, sendo vedado o pagamento sem a apresentação da mesma.

## **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

**11.1.** atenderem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

**11.2.** fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação;

**11.3.** fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública até **31 de dezembro de 2024**;

**11.4.** fornecer os gêneros alimentícios para as Escolas da Rede Municipal de Ensino conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação;

**11.5.** fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações constantes no Anexo I a este Termo de Referência;

**11.6.** entregar com pontualidade os gêneros alimentícios solicitados;

**11.7.** atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos gêneros alimentícios objeto da presente chamada pública e efetuar a sua substituição quando for o caso;

**11.8.** cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;

**11.9.** responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

**11.10.** submeter-se à fiscalização do Fiscal de Contratos da Alimentação Escolar designado pela Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a entrega do material para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**11.11.** comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Educação, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**11.12.** arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

**11.13.** demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**12.1.** exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Lei Federal nº. 14.133/21; Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, de forma a verificar sua perfeita execução;

**12.2.** notificar, formal e tempestivamente aos fornecedores, sobre irregularidades observadas na execução do objeto;

**12.3.** disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

**12.4.** proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento;

**12.5.** prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à satisfatória execução do objeto;

**12.6.** verificar se os gêneros alimentícios estão sendo entregues em conformidade com as especificações constantes no Anexo I;

**12.7.** manter registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento dos gêneros alimentícios pelos agricultores;

**12.8.** realizar o controle de entrega de cada agricultor de forma a não ultrapassar o quantitativo do contrato;

**12.9.** notificar ao agricultor sobre eventuais ocorrências e imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;



**12.10.** verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação exigidas na chamada pública;

**12.11.** efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos deste Termo de Referência.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Caberá ao FISCAL DE CONTRATOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar), a fiscalização de todas as etapas da Chamada Pública, devendo registrar em livro Ata todos os registros de entrega, bem como seus descumprimentos.

### **14 - DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** A Resolução nº. 6, de 08 de maio de 2020 em seu art. 31 - § 1º, prevê que o preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira de produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

**14.2.** Estima-se o valor total desta Chamada Pública em **R\$ 292.027,53 (duzentos e noventa e dois mil e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos)**.

**14.3** – Todas as despesas provenientes desta Chamada Pública, serão pagas com os recursos do PNAE / FNDE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, no endereço indicado no preâmbulo, no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira ou ainda no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e no site oficial da Secretaria Municipal de Educação.

**15.2** - A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**15.3.** Os agricultores familiares que obtiverem fornecimento insatisfatório, causando transtornos às unidades escolares, serão impedidos de participar da próxima Chamada Pública.

**15.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como os Contratos, regidos pela Lei Federal nº. 14.133/21.

**15.5.** O contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

**15.5.1.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**15.5.2.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**15.5.3.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**15.6.** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.